

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. Asdrubal Bentes)

Dispõe sobre o Programa de Modernização de Carga (Modercarga) para a compra de caminhões a fim de renovar a frota do modal rodoviário no transporte de cargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Modernização de Carga (Modercarga) para o transportador rodoviário de cargas.

Art. 2º As operações do Modercarga, amparados em recursos equalizados pelo Tesouro Nacional junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e à Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), ficam sujeitas às normas gerais de crédito da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e derivados, álcool etílico combustível, gás natural e derivados e às seguintes condições especiais:

I – Beneficiários: empresas que compõem o modal rodoviário no transporte de cargas e transportadores autônomos e afins;

II – Finalidade: programa que vai facilitar a aquisição de caminhões visando a renovação da frota por meio de financiamento para quem tem o máximo 2 (dois) veículos com vistas à modernização do setor de transporte de cargas;

III – Limites de créditos:

a)o Modercarga receberá R\$2,5 bilhões (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) do Fundo de Amparo ao Trabalhador e admitirá a concessão de mais de um financiamento a um mesmo mutuário no âmbito do programa, desde que comprovada sua capacidade de pagamento;

b)beneficiários com receita bruta anual inferior a R\$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais): 100% (cem por cento) do valor dos bens objetos de financiamento;

c)beneficiários com receita bruta anual igual ou superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais): 80% (oitenta por cento) do valor dos bens objetos de financiamento;

IV – Encargos Financeiros:

a)taxa efetiva de juros de 9.75% a.a. (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

b)prazo de reembolso: até 8 (oito) anos, com 2 (dois) anos de carência;

V – Recursos:

a)R\$2.5 bilhões (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) alocados ao longo do exercício fiscal de 2004;

b)Até R\$1 bilhão (um bilhão de reais) a serem aplicados até 30 de junho de 2004.

VI – Risco operacional: dos agentes financeiros.

Art. 3º Fica o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em acordo com o Ministério dos Transportes e o Ministério da Fazenda, autorizados a definirem as medidas complementares que se fizerem necessárias à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Agricultura e o Ministério da Fazenda, em recente decisão do Conselho Monetário Nacional, criaram na área agrícola, programa que certamente trará impactos positivos ao crescimento do transporte de cargas no País e, em consequência, impacto significativo na geração de empregos. Trata-se do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota), criados através da Resolução nº3.068, de 27 de fevereiro de 2003, do Banco Central do Brasil.

Datíssima venia, maior impacto na economia brasileira será obtido por meio do setor de transporte de cargas, cuja participação do modal rodoviário é de 60%. O Modercarga, programa que vai facilitar a compra de caminhões, tem programa no Governo, e, a Associação Brasileira dos Transportadores de Cargas (ABTC) vem reivindicando e destacando para os problemas do transporte rodoviário de cargas, que poderão se converter em sérios gargalos para o crescimento brasileiro. Além da precariedade da malha rodoviária e da falta crônica de recursos para sua recuperação e ampliação, a condição atual da frota de caminhões do País – com idade média de 18 anos – se constitui num significativo incremento do chamado custo Brasil e, consequentemente, interfere negativamente na competitividade do produto nacional, tornando-se, por fim, em mais um item de pressão dos preços ao consumidor.

No final do primeiro semestre, a imprensa chegou a noticiar o lançamento do Modercarga, programa de financiamento de veículos para caminhoneiros autônomos e para pequenas transportadores, com recursos do BNDES, avaliados em R\$2 bilhões. Caiu no esquecimento.

O programa que ora propomos através do presente Projeto de Lei, com certeza trará retornos significativos ao crescimento do modal rodoviário no transporte de cargas, com incremento à geração de empregos, tão necessários à economia brasileira. A proposição é meritória, temos certeza, contaremos com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2003.

Deputado Asdrubal Bentes